

A TUTELA DO BIODIREITO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO. *Larissa Avena Dall Agnol, Agostinho Oli Koppe Pereira (orient.) (UCS).*

O Biodireito, novo ramo da ciência jurídica, traz normas que visam à proteção da vida, da saúde e da segurança da pessoa, uma vez que esses direitos são inerentes à sua condição e dela são inseparáveis. Pretende-se demonstrar, por meio deste estudo, que o CDC, como legislação protetiva dos interesses dos consumidores, abarcou a salvaguarda desses direitos em suas disposições, protegendo os consumidores dos riscos que possam advir dos vícios e defeitos dos produtos e serviços prestados pelo fornecedor e da inobservância das regras que o Código a ele obriga. Por meio do método analítico, constatou-se que, embora o CDC não utilize o termo "Biodireito", esse código possui inúmeros dispositivos protetores da vida, da saúde e da segurança do consumidor, direitos relevantes a esse novo campo jurídico. Dentre esses dispositivos, destacam-se os arts. 4º, 6º, 14, 18, 22, 31, 37, §2º, 55, §1º, 58, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 102. O Biodireito, normatizador das questões geradas pelo debate bioético, visa à tutela da vida, da dignidade, da segurança e da saúde do homem, direitos que o CDC entendeu necessários para a efetiva proteção do consumidor. Como conclusões preliminares, pode-se afirmar que o CDC contém inúmeros dispositivos vinculados ao Biodireito, exercendo, por meio deles, um controle eficaz para que o fornecimento de produtos e serviços não cause danos ao destinatário final, seja por meio de vícios que seus produtos ou serviços ostentem, seja pelo desrespeito aos deveres de informação clara e ostensiva que devem prestar.